



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.646 , DE 14 DE MAIO DE 1993.

"Dispõe sobre o Regime de Adiantamento para realização de despesas miúdas e de pronto pagamento".

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320 , de 17 de março de 1964 e da Lei Municipal nº 501, de 1º de junho de 1983.

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei 501/83, autorizando o Executivo a estabelecer os casos de aplicação de Regime de Adiantamento.

CONSIDERANDO, a necessidade de adaptação da lei à realidade prática da máquina administrativa.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar todos os casos que podem se enquadrar no Regime.

D E C R E T A:

Artigo 1º - As despesas miúdas e as de pronto pagamento, através de regime de adiantamento, serão feitas de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Artigo 2º - Os adiantamentos só serão feitos aos Diretores e equivalentes ou mediante autorização destes, no caso de outros funcionários.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

Artigo 3º - As despesas que poderão ser pagas sob regime de Adiantamento, podem assim ser exemplificadas:

- a) de pagamento de gasto extraordinário e urgente, cuja realização não permita delongas, ou que tenha de ser feito em lugar distante da repartição pagadora;
- b) de diárias, viagens e ajuda de custo;
- c) de transporte em geral;
- d) de despesas judiciais;
- e) de indenização e outros concernentes à questões trabalhistas;
- f) de aquisição de livros, revistas e publicações especializadas, destinadas a bibliotecas e coleções;
- g) de pagamento excepcional, devidamente justificado e autorizado pelo Prefeito ou por expressa disposição da Lei;
- h) outras despesas similares;
- i) gastos miúdos e de pronto pagamento, tais como:
 - compra de selos postais, expedição de telegramas, material e serviços de limpeza e higiene, lavagem de roupas, fornecimento de café e lanches, pequenos carretos, transportes urbanos, pequenos consertos, consumo de água, luz e gás, aquisição de flores e enfeites para festividades e de livros, jornais, revistas e outras publicações avulsas de interesse da Administração;
 - encadernações avulsas e artigos de escritório, desenho, impressos e papelaria em quantidades restrita para uso ou consumo próximo ou imediato, cópia e autenticação de documentos;
 - aquisição de artigos farmacêuticos ou de laboratórios, em quantidade restrita, para uso e consumo próximo ou imediato;
 - realização de despesas de necessidade imediata e de pequeno vulto;
 - e outros similares.



Prefeitura do Município de Cajamar

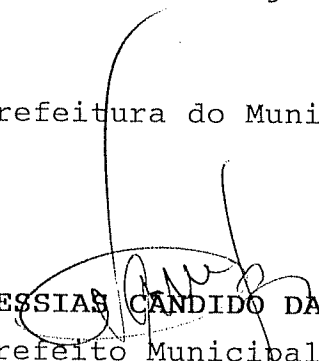
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.

Artigo 4º - O Adiantamento ficará sob responsabilidade do autorizado, até a utilização total dos recursos e subsequente prestação de contas.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.121 de 27 de junho de 1983.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de maio de 1993.


MESSIAS CANDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado neste Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício